



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

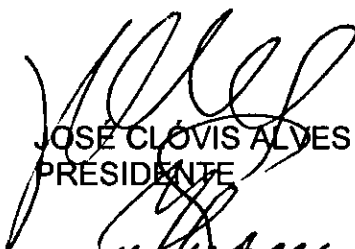
Fl.

Processo n.º : 10880.002615/2003-17
Recurso n.º : 135.482 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1992 e 1993
Embargante : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO
Embargada : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : AUXILIAR S/A
Acórdão n.º : 105-16.845

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIFICAÇÃO DA PARTE EXPOSITIVA DO VOTO E DO ACÓRDÃO - Constatada a ocorrência de erro formal no voto, é de se retificar tanto o voto condutor da decisão quanto ao acórdão, para ajustar seus termos à realidade processual. Acolhida a preliminar de decadência relativa ao Imposto de Renda na fonte. Embargos interpostos pelo Relator conhecidos e providos mediante retificação da parte expositiva do voto e do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração interposto pelo Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para re-ratificar o Acórdão nº 105-16.504 de 24 de maio de 2007, para excluir o acolhimento de decadência de PIS e COFINS e acolher a preliminar de decadência do IRRF, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLOVIS ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 MAR 2008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

2

Processo n.º : 10880.002615/2003-17
Acórdão n.º : 105-16.845

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, MARCOS ANTÔNIO PIRES (Suplente Convocado) e IRINEU BIANCHI. Ausentes, justificadamente os Conselheiros MARCOS RODRIGUES DE MELLO e WALDIR VEIGA ROCHA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

3

Processo n.º : 10880.002615/2003-17
Acórdão n.º : 105-16.845

Recurso n.º : 135.482 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO
Embargada : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : AUXILIAR S/A

RELATÓRIO

O processo retorna a plenário visando corrigir erro de fato constatado no Acórdão n° 105-16.504, de 24.05.2007.

As razões de se submeter ao Plenário a matéria objeto dos embargos de declaração estão minuciosamente descritos no Despacho que já recebeu a concordância do Sr. Presidente desta 5ª Câmara.

Para informar o Plenário sobre tais motivos, procedo à leitura do Despacho, em sua íntegra.

Assim se apresenta o processo para julgamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

4

Processo n.º : 10880.002615/2003-17
Acórdão n.º : 105-16.845

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

Os embargos de declaração devem ser acolhidos, como o foram, ensejando nova decisão desta Câmara acerca do erro material contido no voto condutor da decisão embargada.

Assim, na forma contida no Despacho lido em Plenário, proponho a retificação da parte expositiva do voto bem como o acórdão.

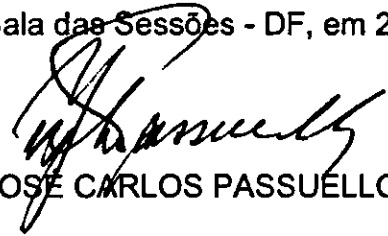
Assim, voto por retificar a parte expositiva do voto para excluir dela as expressões:

"No que respeita ao Pis e à Cofins, da mesma forma que ocorreu com o IRPJ, apesar de serem tributos lançáveis mensalmente, apenas se configurou fato gerador tributável no mês de dezembro de 1993, não sendo aplicável a decadência.

Embaso a aplicação da preliminar de decadência, relativamente ao Pis e à Cofins, na jurisprudência dominante neste Colegiado segundo a qual, na condição de contribuições de natureza tributária, no entender do STF, devem se submeter às regras e normas contidas no CTN, merecendo tratamento semelhante, no que pertine à decadência, aos tributos submetidos à homologação, como o IRPJ e outros, sendo a todos aplicável o prazo do § 4º, do artigo 150, do CTN."

E, quanto ao Acórdão, voto por sua retificação, para que passe a constar apenas o acolhimento da preliminar de decadência relativamente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Sala das Sessões - DF, em 22 de janeiro de 2008.


JOSE CARLOS PASSUELLO